



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXAMES LABORATORIAIS

MUNICÍPIO DE CASEIROS, torna público a presente **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS** na área da saúde, para a Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais alterações e especificações aplicáveis ao objeto, estabelecidas neste edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DE ABERTURA:

- 1.1** A partir da publicação deste edital as empresas interessadas poderão efetuar o credenciamento para a prestação dos serviços de análises clínicas.
- 1.2** As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos exigidos neste edital, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caseiros, em horário de expediente.
- 1.3** O credenciamento permanecerá aberto interessados que preenchem as condições previstas neste edital, durante o período de vigência.

2. DO OBJETO:

- 2.1** A presente Chamada Pública objetiva o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar com o Município de Caseiros, termo de credenciamento para prestação, de forma continuada, de serviços na área de saúde, EXAMES LABORATORIAIS, conforme itens do Termo de referência (Anexo I) e nos valores determinados pela Tabela SUS, com acréscimo de 50% dos valores.
- 2.2** Todas as pessoas jurídicas que atendam ao chamamento deste Edital e cumpram seus requisitos estão em igualdade de condições, credenciados, para contar e executar os serviços elencados, cabendo a escolha do prestador



de serviço por parte dos beneficiários dos serviços, o contribuinte e/ou munícipe.

2.3 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, exceto no que tange a prestação de serviço de análise, como quem o contratado tenha parceria.

2.4 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.5 O credenciamento para a prestação dos serviços de análise se dará por meio dos exames descritos no Anexo I, deverá ser apresentado com requerimento e acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.6 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.



2.7 Em toda a execução do contrato deverá a CONTRATADA observar as boas práticas, seguindo prazos e condutas de acordo com sua área de atuação, observada a média praticada no mercado, quando não houver estipulação específica neste edital e seus anexos.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os documentos necessários ao Credenciamento e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações, durante o período de vigência deste Edital, ou seja, por 12 meses a contar da publicação, durante o horário de funcionamento do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h as 12h e das 13h30 as 17h30.

3.2 As informações fornecidas serão conferidas, e, a pessoa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a desclassificação.

3.3 Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do Licitado pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas, nos termos da redação dada pela lei 12.440, de 7.7.2011 e Lei 14.133/2021;

- i) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública.
- j) Alvará Sanitário emitido pela Secretaria da Saúde;
- k) Alvará de funcionamento;
- l) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo III**);
- m) Declaração que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços. (**Anexo III**);
- n) Relação dos serviços ambulatoriais que se propõe a realizar, observado o preço fixado no **Anexo I deste edital**;
- o) Capacidade máxima de atendimento diária para fins deste cadastramento;
- p) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS) ou outro Conselho de Classe que regulamente profissões que possuam aptidão técnica para o exercício das funções objetivadas por este credenciamento, no âmbito deste Estado.
- q) Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa junto ao CRF/RS;
- r) Comprovação de que o(s) bioquímico é sócio ou funcionário da empresa;
- s) Comprovação de que o(s) bioquímico(s) possuem registro no CRF/RS;
- t) Declaração de que o credenciado tem ou terá posto de coleta na sede do Município de Caseiros, e de que se compromete a coletar o material para realização dos exames em tal local. Somente em casos excepcionais, para exames específicos, os pacientes serão encaminhados diretamente à sede dos laboratórios dos contratados;
- u) Contrato com empresa especializada e licenciada que realiza a coleta dos resíduos das atividades da CONTRATADA.



3.4 Os documentos constantes do item acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

3.5 O termo inicial da vigência se dará após a assinatura do contrato, mas não antes do dia 01.07.2025.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES:

4.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.

4.2 Os serviços deverão ser prestados conforme diretrizes constantes no Termo de Referência em anexo.

4.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

4.8 Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente.

4.9 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o número de atendimentos a que se propôs o credenciado.

4.10 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09- Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação, até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, de nota



fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Saúde, com retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da lei.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1 O credenciamento será formalizado através de Contrato Administrativo, com período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

7.2 O prazo de 12 meses conta-se a data da publicação deste edital, de modo que da data do deferimento do cadastramento o prazo de vigência do contrato se dará até o aniversário da publicação deste edital.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:

8.1. É de responsabilidade da credenciada, de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos necessários a execução dos serviços que lhe forem determinados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.2. A coleta do material para os exames deverá ser realizado na cidade de Caseiros, em estabelecimento da CREDENCIADA, a qual deve disponibilizar todo o material necessário para o serviço, bem como a equipe técnica para realizar a coleta e o serviço.

9. DOS VALORES:

9.1 Durante a vigência do Credenciamento e do Contrato Administrativo, os valores contratuais poderão ser revistos no caso de alteração por parte do Governo Federal, nos valores constantes na Tabela SUS, a qual é referência para este Edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

O fiscal da contratação será estipulado em Contrato Administrativo, o qual terá a responsabilidade de fiscalizar a realização dos serviços e terá autoridade para notificar os contratos de qualquer fato que intervenha no serviço.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.13 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.14 Pagamento da multa;

11.15 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.16 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.17 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os esclarecimentos e impugnações e eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico: licitacoes@caseiros.rs.gov.br.

12.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.caseiros.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



12.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.5 Fica eleito o Foro da comarca Lagoa Vermelha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Caseiros, 25 de julho de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Chamada Pública o credenciamento de pessoas jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme procedimentos do Sistema Único de Saúde -SUS, com valores de acréscimo de 50% da tabela SUS, para a Secretaria de Saúde do Município, sendo:

Exame Abrev.	Descrição Completa	Média Mensal	Valor SUS R\$	Valor com 50% da tabela SUS	Código SUS
ÁCIDO ÚRICO		18	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.012-0
BHCG	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2	R\$ 7,85	R\$ 11,77	02.02.06.021-7
BILIRRUBINA T E FR	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	17	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.020-1
COAGULOGRAMA	KTP, PLAQUETAS, TEMPO DE PROTOMBINA/INR, TEMPO DE COAGULAÇÃO, TEMPO DE SANGRIA	8	R\$ 24,02	R\$ 36,03	02.02.02.007-0
COLESTEROL TOTAL		66	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.029-5
COPROCULTURA C/ TSA		1	R\$ 5,62	R\$ 8,43	02.02.08.008-0



CREATININA		86	R\$ 1,85	R\$ 3,01	02.02.01.031-7
E.Q.U	CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	63	R\$ 3,70	R\$ 5,55	02.02.05.001-7
EPF	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	5	R\$ 1,65	R\$ 2,45	02.02.04.012-7
GLICEMIA		77	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.047-3
HBS AG	ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	7	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.097-0
HCV	ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.067-9
HDL	COLESTEROL HDL	62	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.027-9
HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS		105	R\$ 4,11	R\$ 6,16	02.02.02.038-0
LDL	COLESTEROL LDL	62	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.028-7
LUES (VDRL)	VDRL (LUES)	4	R\$ 2,83	R\$ 4,24	02.02.03.111-0
POTÁSSIO		47	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.060-0
PSA TOTAL	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	13	R\$ 16,42	R\$ 24,63	02.02.03.010-5
SÓDIO		23	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.063-5



T4 LIVRE	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	52	1. R\$ 11,60	R\$ 17,40	02.02.06.038-1
TGO/AST	TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	44	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.064-3
TGP/ALT	TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	44	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.065-1
TIPAGEM SANGUÍNEA		4	R\$ 1,37	R\$ 2,05	02.02.12.002-3
TOXOPLASMOSE IGG		4	R\$ 16,97	R\$ 25,45	02.02.03.076-8
TOXOPLASMOSE IGM		5	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.087-3
TRIGLICERIDEOS		60	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.067-8
TSA	ANTIBIOGRAMA TSA	14	R\$ 4,98	R\$ 7,47	02.02.08.001-3
TSH	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	58	R\$ 8,96	R\$ 13,44	02.02.06.025-0
URÉIA		56	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.069-4
UROCULTURA		19	R\$ 5,62	R\$ 8,43	02.02.08.008-0
VSG OU VHS	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	9	R\$ 2,73	R\$ 4,09	02.02.02.015-0
EXAME A FRESCO		10	R\$ 2,80	R\$ 4,20	02.02.08.014-5

Fonte tabela SIGTAP: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



- 1.1** Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na Tabela SUS, com acréscimo de 50% nos valores.
- 1.2** Todas as pessoas jurídicas que atendam ao chamamento deste Edital e cumpram seus requisitos estão em igualdade de condições, credenciados, para contar e executar os serviços elencados, cabendo a escolha por parte dos beneficiários dos serviços, o contribuinte e/ou munícipe.
- 1.3** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, exceto na hipótese de subcontratação parcial para fins de realização dos exames.
- 1.4** A CONTRATADA deverá manter espaço e local adequado para o atendimento dos pacientes, sendo um ambiente limpo, protegido do tempo, com cadeiras.
- 1.5** A CONTRATADA deverá emitir laudo dos exames que realizar, devendo informar os dados de exames anteriores no laudo emitido, para fins da devida confrontação do médico.
- 1.6** Em toda a execução do contrato deverá a CONTRATADA observar as boas práticas, seguindo prazos e condutas de acordo com sua área de atuação, observada a média praticada no mercado, quando não houver estipulação específica neste edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o referido pedido de contratação com o objetivo de oferecer serviços de exames laboratoriais à população, com qualidade, eficiência e sobretudo legalidade jurídica. A relação dos exames foram elaborados, conforme estudo da Secretaria da Saúde com o objetivo de suprir as solicitações mais procuradas de realização de exames laboratoriais. Além, os exames laboratoriais são um importante instrumentos em saúde individual e coletiva, a qual o Município auxilia o fornecimento conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.



3. VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: R\$ 111.540,04

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A entrega dos serviços é mensal, conforme média quantitativa especificada em tabela do item 1 deste termo de referência, com expectativa de mais de mil exames mensais, conforme a demanda atual do Município.

Havendo mais de uma empresa credenciada, caberá a escolha do prestador do serviço ao usuário, podendo a Secretaria Municipal da Saúde efetuar indicação para tentar manter equilíbrio nos exames, sem prejuízo da manutenção da escolha do usuário. A indicação efetuada não constitui direito do credenciado e nem é vinculativa a decisão do usuário.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido em contrato a ser realizado.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas através de contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Receber os serviços, no prazo e condições estabelecidas, conforme especificações constantes no contrato administrativo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, conforme estabelecido no Art. 155 da Lei 14.133/2021, cujo detalhamento encontra-se no edital e no contrato.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Disponibilização de exames laboratoriais para melhoramento da qualidade de vida dos pacientes e facilitação de acesso aos exames daqueles que mais necessitam



através da Secretaria da Saúde. Tratamento eficaz para doenças e saúde para população em geral.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Previsão de contratação é pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021. O termo inicial da vigência do contrato é a data da publicação do edital.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhora na saúde da população, facilitação do acesso a saúde, através dos exames laboratoriais, prevenção, promoção da saúde plena no município.

12. DA VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento, declara que é viável esta contratação, nos moldes propostos.

Caseiros, 25 de julho de 2025





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE CASEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, na cidade de Caseiros/RS, representado por sua Prefeita Municipal XXX, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, _____, (qualificar), doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 14133/21. e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública Nº. XXX , e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, de forma continuada, de serviços na área de saúde, Exames Laboratoriais, nos itens relacionados abaixo e nos valores determinados pela tabela SUS com um acréscimo de 50%, a saber:

Exame Abrev.	Descrição Completa	Média Mensal	Valor SUS R\$	Valor com 50% da tabela SUS	Código SUS
ÁCIDO ÚRICO		18	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.012-0
BHCG	GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2	R\$ 7,85	R\$ 11,77	02.02.06.021-7
BILIRRUBINA T E FR	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	17	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.020-1
COAGULOGRAMA	KTP, PLAQUETAS, TEMPO DE PROTOMBINA/INR,	8	R\$ 24,02	R\$ 36,03	02.02.02.007-0



	TEMPO DE COAGULAÇÃO, TEMPO DE SANGRIA				
COLESTEROL TOTAL		66	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.029-5
COPROCULTURA C/ TSA		1	R\$ 5,62	R\$ 8,43	02.02.08.008-0
CREATININA		86	R\$ 1,85	R\$ 3,01	02.02.01.031-7
E.Q.U	CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	63	R\$ 3,70	R\$ 5,55	02.02.05.001-7
EPF	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	5	R\$ 1,65	R\$ 2,45	02.02.04.012-7
GLICEMIA		77	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.047-3
HBS AG	ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	7	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.097-0
HCV	ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	4	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.067-9
HDL	COLESTEROL HDL	62	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.027-9
HEMOGRAMA C/ PLAQUETAS		105	R\$ 4,11	R\$ 6,16	02.02.02.038-0
LDL	COLESTEROL LDL	62	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.028-7
LUES (VDRL)	VDRL (LUES)	4	R\$ 2,83	R\$ 4,24	02.02.03.111-0



POTÁSSIO		47	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.060-0
PSA TOTAL	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	13	R\$ 16,42	R\$ 24,63	02.02.03.010-5
SÓDIO		23	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.063-5
T4 LIVRE	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	52	2. R\$ 11,60	R\$ 17,40	02.02.06.038-1
TGO/AST	TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	44	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.064-3
TGP/ALT	TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	44	R\$ 2,01	R\$ 3,01	02.02.01.065-1
TIPAGEM SANGUÍNEA		4	R\$ 1,37	R\$ 2,05	02.02.12.002-3
TOXOPLASMOSE IGG		4	R\$ 16,97	R\$ 25,45	02.02.03.076-8
TOXOPLASMOSE IGM		5	R\$ 18,55	R\$ 27,82	02.02.03.087-3
TRIGLICERIDEOS		60	R\$ 3,51	R\$ 5,26	02.02.01.067-8
TSA	ANTIBIOGRAMA TSA	14	R\$ 4,98	R\$ 7,47	02.02.08.001-3
TSH	HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	58	R\$ 8,96	R\$ 13,44	02.02.06.025-0
URÉIA		56	R\$ 1,85	R\$ 2,77	02.02.01.069-4



UROCULTURA		19	R\$ 5,62	R\$ 8,43	02.02.08.008-0
VSG OU VHS	VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	9	R\$ 2,73	R\$ 4,09	02.02.02.015-0
EXAME A FRESCO		10	R\$ 2,80	R\$ 4,20	02.02.08.014-5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, de segunda a sexta-feira, nos horários de atendimento do estabelecimento credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credenciado deverá certificar se o paciente é residente neste domicílio, uma vez que não serão pagos procedimentos realizados em pacientes que não residam no Município de Caseiros e observada os critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente poderá ser realizado exame a pacientes que sejam portadores de requisição emitidos por médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde que prestam serviços ao Município de Caseiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os exames realizados pelas empresas credenciadas serão remunerados conforme valores constantes na tabela SUS com um acréscimo de 50%.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de serviços é exclusiva do credenciado, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização do exame por parte do paciente devidamente assinado por este.



PARÁGRAFO OITAVO - Havendo mais de uma empresa credenciada, caberá a escolha do prestador do serviço ao usuário, podendo a Secretaria Municipal da Saúde efetuar indicação para tentar manter equilíbrio nos exames, sem prejuízo da manutenção da escolha do usuário. A indicação efetuada não constitui direito do credenciado e nem é vinculativa a decisão do usuário.

PARÁGRAFO NONA – Inexiste obrigação do CONTRATANTE disponibilizar um número mínimo mensal de exames.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE estabelecerá quota mensal de exames a serem realizados, para fins de compatibilizar com os recursos financeiros disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago da seguinte forma: Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados durante o mês de referência, sendo condição para a efetivação do pagamento a apresentação, pelo CREDENCIADO, da Nota Fiscal de Serviço, devidamente visada pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados, juntamente com o relatório constante no parágrafo sétimo da cláusula primeira deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste Cadastramento, os valores serão revisto a cada 12 meses contados da data do lançamento deste Edital, mediante a aplicação de variação que venha a ser aplicada nos preços referenciados na Tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente credenciamento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços;



Parágrafo Primeiro - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

À CONVENIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 expressas no edital e detalhadas na cláusula oitava abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para Manutenção da Saúde da População;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.13. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.14. Pagamento da multa;

8.15. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.16. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.17. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;



d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA poderá postular a extinção do contrato, desde que notifique o CONTRATANTE com trinta dias de antecedência, sendo que durante este prazo deverá continuar a prestar os serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 003/2025, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

É facultada ao paciente a escolha do prestador do serviço em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao CREDENCIADO:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

A CONTRATADA, em casos de urgência, poderá ser chamada para prestar o exame laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Caseiros/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



EMPRESA XXX
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CASEIROS



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

A _____ empresa _____ ou _____ Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante da Chamada Pública nº 003/2025 – Credenciamento Público nº 002/2025, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Declaro a inexistência de fato impeditivo para habilitação, inclusive a inexistência de condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Caseiros/RS (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
6. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



7. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

CASEIROS